

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** GO000374/2014

**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 06/06/2014

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR016715/2014

**NÚMERO DO PROCESSO:** 46208.006896/2014-19

**DATA DO PROTOCOLO:** 23/05/2014

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ n. 01.658.152/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ALVES GOMES;

E

SINDICATOS DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ n. 01.640.549/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELVIS ROBERSON PINTO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2014 a 31 de março de 2015 e a data-base da categoria em 01º de abril.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores nas Indústria de Calçados, Tamancos, Saltos, Formas de Pau, Guarda-Chuva e Bengalas, Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo, Pentes, Botões e Similares, Material de Segurança de Proteção do Trabalho, integrantes do 2º grupo, do plano da Confederação da CNTI**, com abrangência territorial em **GO**.

### **Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL DA CATEGORIA**

O Piso salarial da categoria fica estabelecido em **R\$ 790,00** (setecentos e noventa reais) a partir de 01 de abril de 2014.

**§ Único** - Os empregados que não tem experiência na categoria, poderá ganhar o salário mínimo do Governo Federal em um período de **12** (doze meses). Ficando o empregador e os trabalhadores abrangidos por esse parágrafo a livre negociação de melhorias de salários nesse período.

## Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os salários dos beneficiários desta Convenção Coletiva serão reajustados, em 1º (primeiro) de abril de 2014, em **7,5%** (sete e meio) por cento sobre os salários vigentes em **01 de abril de 2013**.

**§ Único** - Poderá o empregador descontar as antecipações salariais.

### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Tempo de Serviço

### CLÁUSULA QUINTA - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Os empregados farão jus, a cada ano de trabalho completado na mesma empresa, de **1% (um por cento)** sobre seus salários, referente a adicional por tempo de serviço.

**§ ÚNICO** – Fica estabelecido um teto máximo de **10%** (dez por cento) de adicional por tempo de serviço.

### Auxílio Alimentação

### CLÁUSULA SEXTA - DO LANCHE / CAFÉ DA MANHÃ

Os empregadores se comprometem a conceder um **café da manhã ou um lanche** no período da tarde para seus empregados, com intervalo necessário para alimentação.

**§ Único** - Fica o empregador que não conceder este benefício ao empregado uma multa no valor de **R\$ 3,00** (três reais) por lanche ou café da manhã a ser pago no ato da Rescisão de Contrato de trabalho.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Fica estabelecido, em conformidade com o Programa de alimentação do Trabalhador (**PAT**) e sem implicar em integração salarial ou qualquer ônus adicional para as partes, o fornecimento de auxílio alimentação no valor de **R\$ 90,00 (noventa reais) a R\$ 200,00 (duzentos reais) ao mês, podendo ser disponibilizados aos empregados em ticket ou cartão de credito/débito eletrônico, ou em seus respectivos pagamentos.**

**§ PRIMEIRO** - Os empregadores poderão descontar até **R\$ 5,00** (cinco reais) ao mês de seus empregados.

**§ SEGUNDO** - Para ter direito ao auxílio alimentação, o empregado não poderá faltar dias de trabalho no mês sem a devida justificativa e ter uma experiência mínima de **12 (doze) meses** na categoria ou **06 (seis) meses na mesma empresa.**

**§ TERCEIRO** - Fica isenta do pagamento deste auxílio os empregadores que durante o mês, fornecer almoço para seus empregados com um desconto de **até de no máximo de R\$ 5,00** (cinco) reais.

### Auxílio Morte/Funeral

### CLÁUSULA OITAVA - DO AUXILIO FUNERAL

Em caso de morte do empregado, a empresa concederá a título de ajuda funerária, à pessoa de direito da

família do falecido, mediante atestado de óbito, um salário mínimo e meio.

**§ÚNICO** - As empresas que possuem seguro de vida em grupo para seus empregados, estarão isentas do pagamento desta ajuda.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA NONA - DOS FERIADOS**

O feriado que cair na terça ou quinta fica o empregado e empregador livre para negociar a compensação da segunda ou sexta feira, efetuando um consulta por escrito que prevalecera a decisão de **51%** (cinquenta e um por cento) dos seus empregados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - BANCO DE HORAS**

A entidade que representa os trabalhadores subscreverão os acordos coletivos para implantação do BANCO DE HORAS, elaborado no âmbito das empresas, nos termos da lei.

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO**

Fica estabelecida a carga horária de Segunda a Sexta-feira, perfazendo **44** (quarenta e quatro) horas semanais, ficando sua aplicação diária a critério da empresa em acordo com seus empregados, respeitando os limites de descanso e de alimentação, exceto às empresas que trabalham por turnos.

**§ Único** – O que ultrapassar o limite acima será considerado como hora extra e será pago com o acréscimo de **50% (cinquenta por cento)** em relação à hora normal, e **100% (cem por cento)** às trabalhadas em dias de domingo e feriado.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O UNIFORME E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

O Uniforme e outros equipamentos obrigatórios ao exerci-o regular da atividade laboral serão fornecidos pelo empregador de forma gratuitamente e são de sua propriedade estando o empregado obrigado a mantê-lo sob sua guarda e devolvê-lo na situação em que se encontrarem sempre que solicitados pelo empregador.

**§ ÚNICO** - Deverá existir nas empresas com mais de **20 (vinte)** empregados, no mínimo um sanitário masculino, um sanitário feminino e disponibilidade de água potável.

**Relações Sindicais  
Representante Sindical**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MEMBROS DA DIRETORIA**

Os empregados membros efetivos da Diretoria do Sindicato são facultados retirar-se do serviço uma vez por mês, 02 (duas) horas antes de encerrar o expediente, sem prejuízo em relação ao seu salário, para dar expediente no Sindicato.

**Contribuições Sindicais**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS SINDICALIZADOS**

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados, desde que por eles devidamente autorizadas, nos termos do artigo 545 da CLT, as mensalidades a favor do Sindicato laboral, quando por este notificada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONTRIBUIÇÕES ASSISTÊNCIAIS**

As empresas descontarão de todos os seus trabalhadores nos meses de **maio e novembro de 2014**, respectivamente a taxa de **5%** (cinco) por cento sobre os salários base, para crédito do Sindicato Laboral de acordo com a decisão da assembleia realizada no dia 24 de fevereiro de 2014.

**§ PRIMEIRO** - As importâncias arrecadadas pelas empresas serão pagas em banco de usa preferência, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente ao do desconto conforme guia própria fornecida pelo Sindicato laboral. Os recursos arrecadados serão empregados nas obras assistenciais do Sindicato e seus gastos burocráticos funcionais.

**§ SEGUNDO** - O recolhimento em atraso será acrescido de multa **2%** (dois) por cento ao mês, mais mora de **1%** (um) por cento ao mês.

**§ TERCEIRO** - As empresas deverão enviar a relação ao sindicato laboral com os nomes dos trabalhadores (as) e os valores dos devidos descontos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**

As empresas recolherão em **31/05/2014 e 30/11/2014** respectivamente a taxa correspondente a Convenção Coletiva de Trabalho, no valor de **25%** (vinte e cinco) por cento do salário mínimo cada parcela, para crédito do **SINDICALCE- SINDICATO PATRONAL**, conforme boleto bancário encaminhado para recolhimento, de acordo com a decisão da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 24 de fevereiro de 2014.

**Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CARTA DE OPOSIÇÃO**

Será garantido o direito de oposição ao desconto da **Contribuição Assistencial** o empregado não associado, devendo ele manifestar-se individualmente e por escrito de próprio punho, no mês do desconto,

maio e novembro de 2014, ou 10 (dez) dias após o recebimento da folha de pagamento do mês.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS AÇÕES DOS SINDICATOS**

As ações dos dois sindicatos, patronal e laboral, quando disponibilizadas para as empresas pelo mesmo, deverão ser divulgadas por escrito e afixadas, em mural ou local apropriado, onde os trabalhadores possam ler e tomar conhecimento, inclusive os materiais informativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS RESCISÕES**

Os empregados dispensados, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, sendo a data de afastamento nos dias **02 a 31 do mês de março**, o empregado terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, de acordo com o **Artigo 9º (nono) da lei 7.238/84**.

**§ PRIMEIRO** – A rescisão de contrato de trabalho realizada no mês de abril que não recebeu o reajuste salarial terá o empregador um prazo de **20 (vinte)** dias para efetuar da rescisão complementar, caso não aconteça terá o empregado o direito do artigo **477 da CLT**.

**§ SEGUNDO** - Havendo recusa e não comparecimento do empregado nas homologações de rescisões deverá o Sindicato Laboral declinar os motivos da mesma, atestando o comparecimento da empresa.

**§ TERCEIRO** - As rescisões de contrato de trabalho com a data de afastamento no sábado poderá o empregador efetuar a homologação no próximo dia útil sem qualquer ônus para o empregador, desde que não seja aviso prévio indenizado.

**§ QUARTO** - Para serem efetivadas as homologações das verbas rescisórias no Sindicato Laboral os empregados deverão estar com as contribuições devidamente repassadas e apresentar os **06 (seis)** últimos demonstrativos de pagamentos salariais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO VESTIBULAR**

O empregado que se submeter a exame de vestibular terá abonada a falta nos dias de exames, desde que comunique à empresa com antecedência mínima de **02 (dois)** dias e comprove seu comparecimento ao mesmo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

E por estarem às partes de pleno acordo, elegem o foro da cidade de Goiânia para dirimirem quaisquer dúvidas e, assinam a presente Convenção para posterior arquivo e registro, na mesma DRT/GO.

JOSE ALVES GOMES

Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DO ESTADO DE  
GOIÁS

ELVIS ROBERSON PINTO  
Presidente  
SINDICATOS DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DO ESTADO DE GOIÁS